



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

LEI Nº 305, DE 30 DE JANEIRO DE 1995.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, eleva o valor do salário-família, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou' e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões' dos servidores municipais, para o mês de janeiro de 1995, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O valor do salário aula dos professores, remunerados por hora-aula, da rede municipal de Educação, fica reajustado no mesmo percentual e data do artigo anterior.

Art. 3º - O valor do salário-família, fica elevado para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por dependente, a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 30 de janeiro de 1995.


JOÃO TENÓRIO VAR. CAVALCANTI